



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N. 15.177, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DOS VÍRUS DA DENGUE, FEBRE CHIKUNGUNYA E ZIKA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V, VII e XVIII, do artigo 59, e na forma da alínea "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

CONSIDERANDO os Informes Epidemiológicos nº 03 e 04/2024, da Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria do Estado de Saúde, que trata da situação epidemiológica de dengue, chikungunya e zika vírus no Estado de Santa Catarina, que dá conta do vertiginoso aumento do número de casos confirmados e suspeitos relacionados à transmissão de dengue no estado de Santa Catarina no ano de 2024,

CONSIDERANDO que a declaração de emergência em saúde pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, realizada pelo Estado de Santa Catarina através do Decreto Estadual nº 478, de 22 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir os índices de infestação e, conseqüentemente, a curva de transmissão, e

CONSIDERANDO a necessidade de preparar os serviços de saúde para o aumento na busca de atendimentos por pessoas com suspeita da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Blumenau, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, conforme classificação realizada pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

Estado de Santa Catarina através do Decreto Estadual n° 478, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 2° Como medidas necessárias e complementares para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Estado de Santa Catarina, através do Decreto Estadual n° 478, de 22 de fevereiro de 2022, ficam autorizadas:

I - conforme autoriza o art. 38 da Lei Complementar n° 84, de 09 de junho de 1995, a convocação excepcional de servidores das áreas de fiscalização municipal para a colaboração com a Vigilância Sanitária nas ações de fiscalização dos focos transmissores;

II - com suporte no § 1° do artigo 3° da Lei n. 7.564, de 9 de setembro de 2010, a contratação por tempo determinado do pessoal necessário, independentemente de processo seletivo público simplificado;

III - na forma do inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou do inciso VIII do artigo 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à debelação da situação emergencial, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou de 01 (um) ano, conforme o regime jurídico aplicável;

IV - a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

V - a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

VI - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§ 1° Na convocação de servidores, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderão lhes ser atribuídas atividades como vistoria em imóveis e elaboração de documentos de constatação de infrações, entre outras necessárias ao enfrentamento da situação de emergência em saúde.

§ 2° Para os fins do disposto no inciso VI do caput deste artigo, considera-se:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

III - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

Art. 3º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

Art. 4º Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência condicionado ao prazo de duração da emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Estadual nº 478, de 22 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de março de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal